



(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita os prestadores de serviços de transporte aéreo de passageiros às sanções previstas na Lei n.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a devolverem integralmente os valores pagos pelas passagens no caso em que o passageiro esteja impedido de viajar por motivo de hospitalização. A iniciativa visa, portanto, possibilitar ao usuário de serviços de transporte aéreo o reembolso do valor total do bilhete quando este não puder usufruir do serviço contratado por ter sido acometido de enfermidade que o impede de viajar.

Atualmente, de acordo com o a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, o passageiro pode desistir da passagem aérea, sem qualquer ônus, no prazo de vinte e quatro horas após a compra do bilhete. No entanto, não há previsão legal para a hipótese de devolução do total do valor pago quando o passageiro se encontra impossibilitado de viajar por motivo de risco à saúde, de maneira que a referida devolução fica a critério de cada companhia aérea.

Na eventualidade considerada, a situação que torna inviável a viagem não poderia ser prevista pelo passageiro, motivo pelo qual entendemos ser razoável o reembolso do valor pago pelo bilhete. Por outro lado, a proposição por nós apresentada também dispõe que a solicitação deve ser feita em até vinte e quatro horas antes do horário previsto para o voo, período aceitável para que a companhia aérea possa revender a passagem, disponibilizando-a novamente para outros consumidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Por fim, por se tratar de tema indubitavelmente conexo à defesa do consumidor, remetemos as punições, em caso de descumprimento, à sistemática já prevista na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Com tal medida, consideramos que estamos contribuindo para a melhoria da legislação sobre o tema. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e para o aperfeiçoamento desta proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame